RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.298 - PR (2019/0040290-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : LUCIANO ANTONIO HAAS
ADVOGADO : MARISE JUSSARA FRANZ LUVISON - PR061410

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC NÃO CONFIGURADA.
1. Cuida-se de inconformismo com acórdão do Tribunal de origem que, em Execução de Sentença contra a Fazenda Pública, rejeitou a Exceção de Pré-Executividade oposta.
2. A parte recorrente requer a restauração da vigência plena dos artigos tidos por violados, garantindo a inteireza positiva de autoridade e a uniformidade de interpretação do Direito federal, com a extinção da execução, em razão da ilegitimidade ativa do exequente, e subsidiariamente, com a reabertura do prazo para a apresentação de embargos à execução/impugnação, mediante nova citação.
3. Constata-se que o Tribunal de origem enfrentou às fls. 526-532, e-STJ, o cerne das questões debatidas.
4. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 1.022 do CPC. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito, nem ao prequestionamento de dispositivos constitucionais com vistas à interposição de Recurso Extraordinário.
5. Não há lacuna na apreciação do *decisum.* A motivação contrária ao interesse da parte, ou mesmo omissa em relação a pontos considerados irrelevantes pela decisão, não se traduz em afronta às normas apontadas como violadas.
6. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 23 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator